



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Sindicato dos Servidores Públicos Municipais		
<b>EMENTA:</b> Responde consulta sobre o Plano de Cargos e Carreira do magistério do Município de Acarape, encaminhada por Carmem Sílvia Ferreira Santiago, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barreira e Acarape – SINSEMBA.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 07209694-2	<b>PARECER Nº:</b> 0740/2007	<b>APROVADO EM:</b> 20.11.2007

## I – RELATÓRIO

Pela segunda vez, chega-nos às mãos questionamentos sobre o teor e provável injustiça do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público do Município de Acarape.

A primeira vez, encaminhada pelo Gabinete da Senadora Deputada Raquel Marques, presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, que na condição de porta-voz de uma equipe de profissionais do magistério de Acarape que a procurou oficialmente, enviou-nos o PCC, por inteiro, para análise e apreciação, o que foi feito exaustivamente, tendo, a relatora mantido contato em três reuniões integradas pelos interessados, pela Secretária de Educação e equipe, pelos Assessor Jurídico da Prefeitura, pelo Secretário de Administração e alguns oponentes dos signatários do documento enviado à Senhora Deputada.

E, agora, com o presente processo, a mesma causa é arvorada pela Senhora Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Como, porém, a data do Ofício nº 048/2007 de sua autoria, data de junho, queremos crer que, a estas alturas, já deve ser do seu conhecimento, a resposta da relatora, aprovada pela Câmara de Educação Básica deste Colegiado e referendada pelo seu Presidente, tornando dispensável a expedição de novo Parecer apreciativo.

É de se destacar, porém, mesmo sem fazer defesa alguma do Quadro de Referências e Salário Base, ora a mim apresentado, o cuidado com que a matéria-valorização do magistério – é tratada, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando evitar a proliferação de iniciativas descomprometidas com a qualidade, à semelhança do que consta nas determinações da Resolução nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação.

E, atualmente, todo o país, inclusive o Gabinete do Presidente da República, prima por melhoria da qualidade do ensino público tão gradativamente enfraquecida.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0740/2007

E uma alternativa, para alcançar o melhor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, é colocar, nas séries terminais do ensino fundamental, professores devidamente habilitados para as disciplinas curriculares que ministram, com incentivos para garanti-los.

Trata-se de uma visão bastante realista da situação educacional brasileira, dentro da qual, o Ceará destaca-se entre aqueles de mais baixo IDEB. A preocupação de todos, portanto, deve ser concentrada naquilo que pode garantir melhor aprendizagem de nossos alunos que estão sendo desrespeitados naquilo que socialmente lhes é mais sagrado: o direito subjetivo de aprender.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo antes analisado, teve por base a LDB/1996, artigo 67 incisos I a IV, com ênfase no inciso IV, e a Resolução nº 3/97 do Conselho Nacional de Educação – CNE.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto sugere que se solicite à Senhora Carmem Silvia Ferreira Santiago, Presidente do SINSEMBA, a leitura do Parecer nº 482/2007 que responde a todos os questionamentos levantados no Ofício nº 48/2007, de sua autoria.

Aquele Parecer vai além da questão salarial, cujo teor específico não tem, este Conselho, prerrogativa legal para interferências.

Julgando ter acertado no encaminhamento feito, sugerimos que, nestes termos, seja respondida à consulta formulada pelo Sindicato anteriormente citado.

É o Parecer, salvo melhor juízo da Câmara da Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0740/2007

Presidente do CEE